



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.563/99

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a proceder o rateio do saldo salarial aos Professores e Especialistas em Educação, pertencentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério de conformidade com o art. 7º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faz saber que em sessão do dia 04.10.99, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado ao chefe do Poder Executivo Municipal a proceder o rateio do saldo dos recursos do FUNDEF, aos professores e especialistas em educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público municipal.

Parágrafo Único - Não serão considerados em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental para efeito do rateio previsto no caput do artigo, os professores e especialistas que estiverem em gozo de licença:

- I- por motivo de doença em pessoa da família;
- II- por motivo de afastamento para acompanhamento do cônjuge ou companheiro(a);
- III- para atividade política;
- IV- para tratar de interesses particulares;
- V- para desempenho de mandato classista.

Art. 2º O bolo que compõe o saldo do FUNDEF, será rateado de acordo com o nível de cada servidor e por carga horária, obedecida a tabela abaixo:

	Quantidade de Cargos	Quota-Parte	Percentual
NÍVEL I	39	0.400	15,60%
NÍVEL II	31	0.480	14,88%
NÍVEL III	25	0.520	13,00%
NÍVEL IV	04	0.560	2,24%
NÍVEL V/Especialista	75	0.600	45,00%
NÍVEL VI	08	0.640	5,12%
DIRETORES	06	0.694	4,16%

Parágrafo Único - Para se chegar ao valor da participação de cada servidor, no saldo do FUNDEF deve-se multiplicar o valor da quota-parte pelo valor do bolo a ser rateado.

Art. 3º A quota-parte de cada servidor corresponde a 12/12 (doze doze avos), sendo que ao servidor em gozo de licença prêmio assiduidade será deferida uma participação integral nesta oportunidade.

Parágrafo Único - Quanto ao saldo do FUNDEF que será rateado no mês de dezembro, será deferida ao servidor em gozo de licença prêmio 9/12 (nove doze avos) e ao seu substituto os 3/12 (três doze avos) restantes.



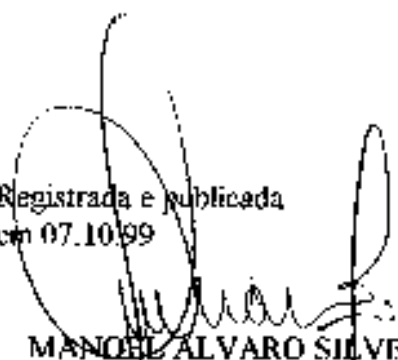
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**


Parágrafo Único – Quanto ao saldo do FUNDEF que será rateado no mês de dezembro, será deferida ao servidor em gozo de licença prêmio 9/12 (nove doze avos) e ao seu substituto os 3/12 (três doze avos) restantes.

- Art. 4º Os rateios subsequentes serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto.
- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de outubro de 1999.

Registrada e publicada
em 07.10.99


MANOEL ALVARO SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração


DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal